



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2015



Série

Número 33

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 29/2015

Procede à criação da Comissão Técnica de Classificação (CTC), no âmbito do disposto pelo Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico Veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 29/2015

Aprova a criação da Comissão Técnica de Classificação (CTC) na Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico Veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento.

Estabelece o mencionado diploma que, o exercício da atividade dos CAMV está sujeito ao procedimento de declaração prévia, no caso dos consultórios, e ao procedimento de autorização prévia, no caso das clínicas e dos hospitais.

No que diz respeito ao procedimento de autorização prévia, o referido decreto-lei preceitua que, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à atribuição da autorização de funcionamento, seja realizada por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC).

Prevê o mesmo normativo que serão criadas cinco CTC, constituídas por representantes das Direções de Serviços de Veterinária da Direção Geral de Veterinária bem como da Ordem dos Médicos Veterinários e por médicos veterinários municipais, as quais importa constituir. As CTC previstas não incluem a Região Autónoma da Madeira, pelo que urge a criação da mesma.

Para que esta trabalhe de modo uniforme às suas homólogas, importa ainda, de acordo com o citado decreto-lei, fixar as regras a que deve obedecer o funcionamento da CTC. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 28.º e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, determina -se o seguinte:

- 1 - É criada a Comissão Técnica de Classificação (CTC) da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A CTC é constituída no concelho de implantação do Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAMV), sendo composta por 1 representante da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), por 1 representante da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e pelo respetivo médico veterinário municipal.
- 3 - O representante da DRADR, que presidirá, ou o seu substituto, é designado pelo respetivo dirigente intermédio de 1.º grau.
- 4 - A OMV designa, casuisticamente, o seu representante e, em caso de impedimento, o seu substituto.
- 5 - O médico veterinário municipal, nas suas ausências e impedimentos é substituído, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.
- 6 - A CTC pode reunir-se com a presença de um mínimo de dois dos seus membros.

- 7 - Caso o representante da OMV e o médico veterinário municipal estejam impedidos, em simultâneo, de participar em vistorias ou inspeções, a realizar pela CTC, o diretor regional da DRADR, designará outro representante da DRADR que, a título excecional, e apenas para esse ato, integrará a CTC, perfazendo o quórum de funcionamento necessário.
- 8 - Os elementos da CTC encontram -se impedidos de participar na apreciação dos pedidos que se refiram a centros de atendimento médico veterinário, situados no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes, relativamente aos quais tenham interesses diretos ou indiretos, designadamente relacionados com os profissionais que neles prestam serviços, devendo indicar à DRADR a designação e localização do(s) respetivo(s) CAMV.
- 9 - Para efeitos do número anterior, os membros da CTC devem apresentar, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, uma declaração de interesses.
- 10 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, o funcionamento das CTC rege-se pelas seguintes regras:
 - a) Após a receção do requerimento na DRADR ou sempre que seja necessário proceder a inspeções periódicas, o presidente da CTC transmite aos restantes elementos daquela Comissão, preferencialmente por via eletrónica, todos os elementos necessários à apreciação do pedido, solicitando que indiquem quais os elementos que entendem encontrar-se em falta para a apreciação do pedido;
 - b) Cabe ao presidente da CTC designar a data de realização da vistoria;
 - c) Na sequência da vistoria, como vista à elaboração do relatório final, caso se verifique discordância entre os elementos da CTC, as conclusões daquela podem ser sujeitas a votação, tendo o presidente direito a voto de qualidade;
 - d) Em tudo o que o presente despacho seja omissivo, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Código do Procedimento Administrativo, relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais.
- 11 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 10 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)